



***EDUCAÇÃO EM GÊNERO E SEXUALIDADE: UM DIREITO  
CONSTITUCIONAL***

***EDUCACIÓN DE GÉNERO Y SEXUALIDAD: UN DERECHO  
CONSTITUCIONAL***

***EDUCATION ON GENDER AND SEXUALITY: A CONSTITUTIONAL  
RIGHT***

*Amanda de Mendonça<sup>1</sup>*

*Fernanda Moura<sup>2</sup>*

*Renata Aquino<sup>3</sup>*

**RESUMO**

Este texto parte da concepção de que gênero e sexualidade são partes integrantes do direito à educação, estabelecido constitucionalmente no Brasil. Essa premissa é norteadora para as reflexões propostas em relação aos conflitos recentes envolvendo a abordagem destas temáticas nas escolas. Desta forma, entre os objetivos principais deste trabalho estão a exposição sobre os mecanismos legais que o país possui para tratar estes temas explícita e sistematicamente na educação, bem como a análise acerca do silêncio da escola em relação à educação em gênero e sexualidade, que vem ocorrendo a despeito da existência destes dispositivos legais. Para isso, realizou-se levantamento bibliográfico, em diálogo com referenciais teóricos sobre pânico moral e a função social da educação. Constatou-se que a não abordagem destas temáticas na escola configuram uma série de violações ao direito à educação.

**Palavras-chave:** Gênero. Sexualidade. Escola.

<sup>1</sup> Pós-doutoranda em educação e doutora em Política Social pela Universidade Federal Fluminense. Mestre em educação pelo Programa de Pós Graduação em Educação - PPGE / UFRJ.

<sup>2</sup> Doutoranda pela PUC-RIO.

<sup>3</sup> Universidade Federal Fluminense.

## RESUMEN

Este texto parte de la concepción de que género y sexualidade son parte integral de Iderecho a la educación constitucionalmente establecido en Brasil. Esta premisa está orientando las reflexiones propuestas em relación a los conflictos recientes que involucran el abordaje de estos temas em las escuelas. De esta manera, entre los principales objetivos de este trabajo se encuentran la presentación sobre los mecanismos legales que tiene el país para abordar estos temas de manera explícita y sistemática em la educación, así como el análisis sobre el silencio de la escuela em relación a la educación em género y sexualidad, que viene ocurriendo apesar de la existencia de estas disposiciones legales. Para ello se realizo um relevamiento bibliográfico, em diálogo con referentes teóricos sobre el pánico moral y la funcion social de la educación. Se constató que la falta de atención a estos temas em la escuela constituye una serie de violaciones al derecho a la educación.

**PALABRAS-CLAVE:** Género. Sexualidad. Colegio.

## ABSTRACT

This text begins with the conception that gender and sexuality are parts of the right to education constitutionally established in Brazil. This premise is guiding for the reflections proposed in relation to the recent conflicts involving the approach of these issues in schools. In this way, among the main objectives of this work are the exhibition on the legal mechanisms that the country has to deal with these issues explicitly and systematically in education, as well as the analysis about the silence of the school in relation to education in gender and sexuality, which comes occurring despite the existence of these legal provisions. For this, a bibliographic survey was carried out, in dialogue with theoretical references on moral panic and the social function of education. It was found that the failure to address these issues at school constitutes a series of violations of the right to education.

**KEYWORDS:** Gender. Sexuality. School.

\*\*\*

## Introdução

Segundo dados da Agência Brasil de 2016<sup>4</sup>, dos jovens entre 15 a 17 anos, 1,3 milhão estavam fora da escola. Dentre estes, mais de 600 mil eram mulheres e 35% destas já eram mães. Outras pesquisas realizadas pelo Fundo de População das Nações Unidas (2013) indicaram que 26,8% da população sexualmente ativa (15-64 anos) do nosso país iniciou sua vida sexual antes dos 15 anos. Essa mesma pesquisa também revelou que cerca de 19,3% das crianças nascidas vivas em 2010 no Brasil são filhos e

<sup>4</sup> TOKARNIA, Mariana. “Estudo mostra que 1,3 milhão de jovens de 15 a 17 anos abandonam escola”. Educação. Agência Brasil. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2016-02/13-milhao-de-jovens-entre-15-e-17-anos-abandonam-escola-diz-estudo>. Acesso em 10 dez. 2020.

filhas de mulheres de 19 anos ou menos e que em 2009, 2,8% das adolescentes de 12 a 17 anos possuem 1 filho ou mais.

Dados sobre os índices de violência doméstica apontam 606 casos por dia. Em uma pesquisa de 2016 da Organização Mundial da Saúde (OMS) registrava que as taxas de feminicídio (assassinato de mulheres por serem mulheres) no Brasil eram a 5ª maior do mundo e em 33,2% dos casos os assassinos eram parceiros ou ex-parceiros das vítimas. Outras pesquisas mostram ainda que esses dados oficiais são menores que o número real de casos, dado que a lei do feminicídio é recente (Lei nº 13.104 de 2015) e, portanto, tende a subnotificação dos casos.

Somente em 2017 o Fórum Brasileiro de Segurança Pública registrou 60 mil casos ou 164<sup>5</sup> estupros por dia. Não obstante, como este também é um crime subnotificado, com apenas algo entre 7,5 a 10% dos casos sendo registrados, o fórum estima que os números sejam muito superiores, podendo chegar a algo em torno de 500 mil estupros por ano. Segundo um Boletim epidemiológico divulgado pelo Ministério da Saúde em 2018, do total dos casos de estupros registrados, apenas em 23,5% dos casos as vítimas eram pessoas adultas. Em 45% dos casos as vítimas eram adolescentes e em 31,5%<sup>6</sup> dos casos eram crianças. Destas crianças, 51,2% tinham entre 1 e 5 anos.

Como se esses dados não fossem assustadores o bastante, constata-se também que na maioria dos casos os estupradores são membros ou amigos da família da vítima. Segundo o Atlas da Violência 2018<sup>7</sup>, os desconhecidos só passam a ser a maioria absoluta dos agressores quando falamos de vítimas adultas, que são a minoria dos casos. Os próprios pais são responsáveis por 12,03% dos casos de estupro contra crianças e 6,54% dos casos de estupro contra adolescentes; os padrastos são responsáveis por 12,09% dos casos de crianças e 7,38% dos casos de adolescentes; e amigos e conhecidos da família são 30,13% dos casos contra crianças e 26% dos casos contra adolescentes.

<sup>5</sup> AMÂNCIO, Thiago. O Brasil registra 606 casos de violência doméstica e 164 estupros por dia. Cotidiano. Folha de S. Paulo. 9 ago. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/08/brasil-registra-606-casos-de-violencia-domestica-e-164-estupros-por-dia.shtml>. Acesso em 10 dez. 2020.

<sup>6</sup> GARCIA, Maria Fernanda. “51% das crianças abusadas sexualmente no Brasil têm de 1 a 5 anos”. Notícias. Observatório do terceiro setor. 6 fev. 2019. Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/noticias/51-das-criancas-abusadas-sexualmente-no-brasil-tem-de-1-a-5-anos/>. Acesso em 10 dez. 2020.

<sup>7</sup> CALEGARI, Luiza. “Metade das vítimas de estupro no Brasil são crianças”. Brasil. Exame. 10 jun 2018. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/metade-das-vitimas-de-estupro-no-brasil-sao-criancas/>. Acesso em 10 dez. 2020.

Além disso, informações de 2017<sup>8</sup> mostram que uma pessoa LGBT é morta a cada 19 horas no Brasil. Em 2017 foram 445 homicídios em decorrência da orientação sexual ou da identidade trans da pessoa ou por serem seus parentes. E as que sobrevivem tem seu direito à educação negado. Uma matéria produzida pela Agência Brasil<sup>9</sup> neste mesmo ano trouxe uma série de entrevistas e de referências a partir de pesquisa realizada que confirmam a hostilidade do ambiente escolar para travestis e transexuais, para mostrar que o preconceito e as diversas formas de discriminação são o principal motivo de afastamento da população LGBTIA+ do ambiente escolar.

Como é possível constatar pelos dados apresentados, além dos LGBTIA+, todas essas crianças e jovens, bem como as mulheres, são diretamente afetados pelo silêncio da escola em relação à educação em gênero e sexualidade. Entretanto, uma pesquisa encomendada pelo Ministério da Educação à Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP (FIPE) em 2009<sup>10</sup>, identificou que se há preconceito contra estudantes LGBTIA+ em uma escola, é maior a probabilidade de que no mesmo ambiente haja preconceito também contra negros, pobres, mulheres ou qualquer outra forma de discriminação de forma que fica fácil perceber que só se pode combater um tipo de opressão combatendo todos.

A mesma pesquisa indicou que onde prevaleciam atitudes preconceituosas, o desempenho médio dos estudantes (não apenas daqueles que eram alvo dessas práticas) em português e matemática era menor. Fica assim mais evidente que tratar de gênero e sexualidade na escola é pensar na integralidade do sujeito, no seu direito a uma educação democrática, crítica, que abarque todas as esferas da vida social. Assim, pensar o direito à educação em gênero e sexualidade significa pensar em uma educação cuja função social está além da formação em determinados campos de conhecimento, mas na construção de valores coletivos e no respeito do direito à vida de todos e todas.

Entretanto, nos últimos anos o Brasil tem passado por uma flagrante institucionalização da extrema-direita em grande parte graças às “guerras culturais”

<sup>8</sup> AUN, Heloisa. "O Brasil é o país que mais mata LGBTs no mundo: 1 a cada 19 horas". Cidadania. Catraca Livre. 23 jul. 2019. Disponível em: <https://catracalivre.com.br/cidadania/brasil-mais-mata-lgbts-1-cada-19-horas/>. Acesso em 10 dez. 2020.

<sup>9</sup> CAZARRÉ, Marieta. "Preconceito afasta transexuais do ambiente escolar e do mercado de trabalho". Direitos humanos. Agência Brasil. 13 nov. 2015. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2015-11/preconceito-afasta-transexuais-do-ambiente-escolar-e-do-mercado-de>. Acesso em 10 dez. 2020.

<sup>10</sup> INSTITUTO UNIBANCO. "Silêncio da escola em relação à diversidade sexual prejudica a todos". Aprendizagem em foco. Instituto Unibanco. 11 mai. 2016. Disponível em: <https://www.institutounibanco.org.br/aprendizagem-em-foco/11/>. Acesso em 10 dez. 2020.

(HUNTER, 1991) encampadas por esse setor do espectro político. Neste front os debates e as políticas públicas sobre gênero e sexualidade, não só, mas principalmente no campo da educação, têm servido como suporte para a repetida criação de oportunidades políticas (MCADAM, ARROW e TILLY, 2009), das quais estes grupos usufruem para difundir sua ideologia por meio do medo criando um círculo vicioso que tende à radicalização e à escalada da violência. O círculo vicioso caracterizado por criação de oportunidade política – valer-se da oportunidade política – criar novas oportunidades políticas – institucionalização – radicalização tem marcado a trajetória das figuras públicas associadas a atos de perseguição e censura contra educadores no que se trata de gênero e sexualidade.

Estas guerras enquadram e dividem o cenário político nos termos amigo/inimigo, criando um ambiente marcado pelo sentimento de supostas ameaças à própria existência desses grupos (MOUFFE, 2015), o que por sua vez lhes serve de ferramenta discursiva para enunciar e efetivamente criar diversas possibilidades de fechamento do atual regime. Contrariamente ao que muitos entendem por “cortina de fumaça”, uma crítica perpassada por uma separação insustentável entre discurso (*stricto sensu*) e prática no campo da politização do espaço social, a difusão do pânico da “ideologia de gênero”, da “sexualização precoce”, da “destruição da família” e similares é um dos pilares da política contemporânea e tem se caracterizado como um movimento de extrema-direita de caráter transnacional.

Na Polônia um projeto de lei trata educação sexual como pedofilia e ameaça de prisão professores que abordem o tema<sup>11</sup>, no Brasil o Escola sem Partido está amplamente presente no governo<sup>12</sup>, na Hungria a Central European University (CEU) foi proibida pelo governo de Viktor Orban de emitir diplomas de mestrado em Estudos de Gênero<sup>13</sup>, e em vários países da América Latina avança o slogan “*Con mis hijos no te metas*” (PIRES, 2018). Para compreender o funcionamento dessa forma de fazer política

<sup>11</sup> ELLIOT, Douglas. “Projeto de lei na Polônia trata educação sexual como pedofilia”. União Europeia. DW. 18 out. 2019. Disponível em: <https://p.dw.com/p/3RWbM>. Acesso em 10 dez. 2020.

<sup>12</sup> Ailton Benedito, procurador do MPF-GO famoso por declarações de ódio em suas redes sociais como associar homossexualidade e pedofilia (The Intercept Brasil, 22 jul. 2018), foi selecionado pelo novo procurador-geral da República, Augusto Aras, para comandar a Secretaria de Direitos Humanos e Defesa Coletiva na PGR (O Globo, 27 set. 2019), e também para temporariamente ocupar o cargo tirado de Deborah Duprat no Conselho Nacional de Direitos Humanos (O Globo, 2 dez. 2019). Orley José da Silva, autor do blog pró-censura, De olho no livro didático, figura próxima do Escola sem Partido já tendo representado o movimento oficialmente em vários eventos, tornou-se assessor legislativo do MEC e mesmo após ser demitido reafirmou seu apoio à política educacional do governo (Jornal Opção, 23 abr. 2019).

<sup>13</sup> <https://www.dw.com/en/hungarys-university-ban-on-gender-studies-heats-up-culture-war/a-45944422>

é preciso considerarmos o espaço social como discursivo a partir de uma concepção ampla de discurso que foca em todo ato, escrito ou falado, que construa sentido (LACLAU e MOUFFE, 2015). Essa análise tem sido feita por Junqueira (2019), Penna (2018a, 2018b), Salles (2019), Salles e Silva (2018).

A compreensão do espaço social como discursivo, e o inevitável desgaste da ideia de “cortina de fumaça”, explica como o atual crescimento da extrema-direita utilizando de fertilizante o pânico moral (COHEN, 1972) da ideologia de gênero se sustenta em uma transformação dos horizontes de expectativa (KOSELLECK, 2006) da política nacional criando efetivamente (mais) uma série de violações ao direito à educação. Testemunhamos no presente a hegemonização de uma estrutura discursiva cujos significados são construídos de maneira antagônica – ou seja, pela negação completa – aos significados que nós do campo educacional viemos dando nos últimos à escola, ao currículo, ao gênero e à sexualidade. A estruturação desse discurso passa pela articulação entre viralizações de vídeos de Olavo de Carvalho, falas de pastores e padres em seus púlpitos, ações persecutórias de vereadores contra escolas, apresentações de projetos de lei antigênero e Escola sem Partido, todas justificadas sob a “proteção à família”. A ideia de proteção à família é o centro emanador de sentido dessa visão de mundo. E, para estes grupos, falar de gênero e sexualidade é atacar esse centro emanador, onde o estado de guerra que se vive.

A Constituição vigente estabeleceu o horizonte democrático sob o qual a educação serviria, nos termos de Laclau (1999), como espaço difusor de discursos emancipatórios; isto é, a educação deveria fornecer os enquadramentos, os termos, expressões e vocábulos que abrissem espaço para que estudantes se vissem como agentes políticos ativos e autores de sua própria história, aqueles/as que realizariam as expectativas de igualdade para o Brasil.

Os movimentos familistas, por sua vez, apoiam-se num tripé formado por ideias ultralibertarianistas, fundamentalistas religiosas e anticomunistas (MIGUEL, 2016), uma mistura que: I) entende estudantes como propriedades privadas de suas famílias; II) que entende qualquer espaço público como inferior ao espaço privado de cada um porque somente na esfera privada e na subjetividade o indivíduo é livre; III) que intitula de “comunista” qualquer política levemente igualitária.

Aliás, a recusa categórica desses movimentos familistas a qualquer defesa da importância da esfera pública (tanto escolar como extra-escolar) para a conquista e a manutenção de direitos configura-se num ataque frontal ao regime democrático como



um todo dado que, como resumiu Honneth (2013), a educação foi eleita pelos regimes democráticos como espaço fundamental para garantir a continuidade das democracias a longo prazo.

Conhecer e discutir sem tabus o que é gênero e o que é sexualidade são partes integrantes do direito à educação estabelecido constitucionalmente. É isto que esse texto busca reafirmar por meio de uma exposição do embasamento constitucional e infraconstitucional que o país possui para tratar estes temas explícita e sistematicamente na educação. Esperamos que ele sirva de suporte às professoras e professores que ora lutam pelas suas liberdades básicas enquanto educadores.

### **A educação para além da qualificação escolar**

Segundo o Art. 205 da nossa Constituição (1988), a educação é “direito de todos e dever do Estado e da família”. Sendo um direito de todos, cabe aos que têm o dever de prover este direito garantir mecanismos para que, de fato, todos e todas, independente inclusive de gênero e orientação sexual, possam ter igual direito à educação. Vimos pelos dados mencionados que este horizonte não está sendo efetivado pelo Estado uma vez que a escola está sendo abandonada pela população LGBTIA+ e por adolescentes mães, dentre outros grupos, devido à violência das instituições escolares e à inexistência de políticas específicas de permanência. As alunas mães, aliás, muitas vezes sofrem uma dupla negação de direitos uma vez que o artigo 226 da Constituição, em seu inciso VII, estabelece que:

Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o **planejamento familiar** é livre decisão do casal, **competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito**, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas. (Grifos nossos)

Esse direito é atacado pelas políticas antigênero que vedam qualquer debate sobre gênero e sexualidade em sala de aula sob a pecha de “sexualização precoce” e “doutrinação LGBT” (MOURA e SALLES, 2018).

Em outro ponto do já citado artigo 205, a Constituição Federal estabelece que a educação será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua

qualificação para o trabalho”. Desta forma podemos dizer que a Constituição Federal estabelece para a educação uma tríade de funções muito similar como faz Gert Biesta (2015). A questão dos objetivos da educação permeia praticamente toda a história do pensamento sobre educação, de maneira mais ou menos explícita; o que nos leva a mobilizar Biesta neste momento é que este autor se dedica especialmente a questões do presente neoliberal que nos tocam diretamente. Primeiro, ele divide a educação entre as funções de habilitação (qualificação para o trabalho), a socialização (exercício para a cidadania), e a subjetivação (desenvolvimento da pessoa). Como a função da qualificação é a função sobre a qual há comum acordo na sociedade, nos deteremos apenas sobre as funções da subjetivação e da socialização, duas funções interligadas e de profunda dimensão filosófica uma vez que têm a ver com a manutenção da existência social e do entender-se como humano ao mesmo tempo que abre espaço para pensar o novo e criar novas formas de ser (humano) e viver (em sociedade) (BIESTA, 2015). É a partir do domínio do acúmulo do que foi produzido pela cultura humana ao longo de sua história enquanto campo de experiência que podemos pensar em novos horizontes de expectativa para a ação humana (KOSELLECK, 2006).

Entendendo que cabe à educação por meio de sua função de socialização inserir o aluno tanto dentro da comunidade tal como ela já existe quanto no dever da comunidade que se deseja alcançar cabe lembrar qual comunidade o Estado brasileiro diz ser. Em seu art. 1º a CF estabelece que somos um Estado Democrático de Direito, que temos como um de nossos fundamentos “a dignidade da pessoa humana”, e dentre nossos objetivos estabelecemos (trazidos em seu art. 3º): “construir uma sociedade livre, justa e solidária”, “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” e “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. Logo, a educação em gênero e sexualidade tem um papel fundamental para garantir que o Estado brasileiro alcance para si a identidade que desejou. O combate às variadas formas de discriminação é repetido outras vezes, como no art. 227 no qual a Constituição assegura que

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à **educação**, ao lazer, à profissionalização, à **cultura**, à **dignidade**, ao **respeito**, à liberdade e à **convivência** familiar e **comunitária**, além de **colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e**



**opressão.** (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010) (grifos nossos)

É importante trabalhar as questões de gênero e sexualidade na escola porque é neste ambiente que crianças e jovens entenderão, por exemplo, o que é violência sexual para que se protejam inclusive da violência que sofrem dentro de suas próprias casas. A própria CF abre essa possibilidade quando, no inciso VIII de seu art. 226 estabelece que “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) estabelece que a escola faz parte de uma rede de proteção à infância quando estabelece em seu art. 56 que os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de “maus-tratos envolvendo seus estudantes”; “reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares”; e “elevados níveis de repetência”. Por isso em seu art. 70 afirma que:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, tendo como principais ações:

(...)

III - a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

É na escola também que, caso haja uma efetiva preocupação com o direito de todas as crianças e jovens, se desenvolvem ações de combate ao sexismo e à homofobia. Rogério Junqueira (2013) definiu como “pedagogia do armário” as práticas escolares baseadas em classificações, hierarquizações e sujeitos que se apresentam no dia a dia escolar sob o amparo das normas de gênero e da matriz heterossexual. Essas práticas regulatórias permeiam todo o ambiente escolar, o currículo formal e oculto, a formação docente e a relação entre os estudantes e, muitas vezes, se manifestam por meio de insinuações, ofensas, ameaças, constrangimentos e agressões físicas como mecanismos a serviço do controle de um espaço compulsoriamente heteronormativo e violento.

Dessa forma, estas práticas se constituem como complexos mecanismos de controle, entre eles do gênero e da sexualidade, por meio, por exemplo, da perpetuação da heterossexualidade compulsória, como parte de uma normatização social. A “pedagogia do armário” é exemplo do que Biesta chama de socialização e que conhecemos também por currículo oculto: a escola está sempre, mesmo que indiretamente, ensinando formas de ser e agir. Reconhecer isto é necessário para que escolhamos o que efetivamente queremos perpetuar no futuro.

Defendemos então uma pedagogia que abra o armário e permita aos educandos serem quem são e assim garanta inclusive a permanência dos estudantes na escola tal como preconizado pelo art. 206 no qual são estabelecidos os princípios sob os quais o ensino será ministrado dos quais destacamos a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”, e a “liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber”. Ao fim e ao cabo a Constituição mesma defende uma pedagogia que abra o armário. No mais, sendo a escola lugar de qualificação e habilitação amparado pelas liberdades de divulgar o pensamento e o saber, lembramos que gênero é um campo de estudo estabelecido academicamente em todo o mundo que desde a década de 1990 vem sendo utilizado no campo das políticas públicas a fim de criar uma sociedade mais justa e menos desigual (SOIHET e PEDRO, 2007).

### **O início da discussão de gênero e sexualidade na educação brasileira na década de 1990**

Havia um cenário no início da década de 1990 que favorecia a efetiva inclusão dos temas de gênero e sexualidade nos currículos. Nossa Constituição então recém aprovada respaldava a discussão, o país era signatário de tratados internacionais que cobravam ações neste âmbito, e os movimentos de mulheres e LGBTIA+ vinham em uma crescente exigindo intervenções estatais em prol da igualdade de gênero. Também a conjuntura internacional apontava para políticas públicas e educacionais que abarcasse estas temáticas, existia a preocupação com o crescimento da incidência de gravidez indesejada entre as adolescentes e com o risco da infecção pelo HIV entre os jovens.

Assim, o Ministério da Saúde elaborou em 1994 o chamado Programa AIDS I que contou com recursos financeiros do Banco Mundial e cujo objetivo principal era estimular o desenvolvimento de projetos de educação sexual (CARREIRA et al, 2016). Nesse sentido, o Ministério da Educação publicou o documento *Diretrizes para uma*

*Política Educacional em Sexualidade* (BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO, 1994), que se baseava nas recomendações e nas experiências da UNESCO e da Organização Mundial da Saúde. O documento fazia referência à inclusão da prática da Educação Preventiva Integral nos conteúdos e atividades curriculares da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, com foco na regulação das práticas sociais, orientada por critérios do “sexo seguro”. Era a educação sexual nas escolas vinculada à agenda de saúde pública.

A década de 1990 movimentou os debates acerca das chamadas questões de gênero na educação em nível internacional e o Brasil acompanhou estas movimentações. Foi neste cenário que nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) as relações de gênero foram reconhecidas como constitutivas da identidade de crianças e jovens. Viana (2004) chama atenção para o fato que a inserção desta temática nos PCNs não foi um processo linear e sem disputa. Para a autora, a presença de gênero nos parâmetros oscila entre a timidez e o desvelamento.

A temática aparece de forma mais evidente nos “Temas Transversais”: Ética, Meio Ambiente, Saúde, Pluralidade Cultural e Orientação Sexual. O documento ainda sugere a divisão do trabalho do professor em três eixos: “Corpo Humano, Relações de Gênero e Prevenção às Doenças Sexualmente Transmissíveis/AIDS” (BRASIL, 1997, v.8, pp. 31-34). O eixo referente às Relações de Gênero, segundo o próprio documento, visa: “propiciar o questionamento de papéis rigidamente estabelecidos a homens e mulheres na sociedade, a valorização de cada um e a flexibilização desses papéis”. Ou seja, neste momento se reconhecia coletivamente a escola enquanto uma instituição que perpetua desigualdades entre os gêneros e buscava mudar suas práticas, destacando a dimensão de subjetivação presente em toda educação.

O trabalho sobre relações de gênero tem como propósito combater relações autoritárias, questionar a rigidez dos padrões de conduta estabelecidos para homens e mulheres e apontar para sua transformação. Desde muito cedo são transmitidos padrões de comportamento diferenciados para homens e mulheres. A flexibilização dos padrões visa a permitir a expressão de potencialidades existentes em cada ser humano e que são dificultadas pelos estereótipos de gênero. Como exemplo comum, pode-se lembrar a repressão das expressões de sensibilidade, intuição e meiguice nos meninos ou de objetividade e agressividade nas meninas. As diferenças não precisam ficar aprisionadas em padrões preestabelecidos, mas podem e devem ser vividas a partir da singularidade de cada um. (BRASIL, 1997, p. 322)

Nesse mesmo contexto foi apresentado pelo MEC, sob o governo de Fernando Henrique Cardoso, o projeto do Plano Nacional de Educação (cuja vigência seria de 2001-2011) a ser encaminhado ao Congresso Nacional. O documento enviado ao Congresso contou com a participação da sociedade civil em sua elaboração e havia um processo em curso onde diversos movimentos e representantes do campo educacional vinham debatendo uma proposta de PNE, rechaçada pelo governo. Valente e Romano (2002) comparam os dois documentos produzidos. O primeiro que ficou conhecido como “PNE: proposta da sociedade brasileira” e o segundo que foi o votado pelo Congresso.

Segundo as autoras, o primeiro documento fazia referência à temática de gênero no sentido de respeito à diversidade. Figurava na introdução do texto a importância de se garantir a inclusão de “grupos tidos como minoritários, como negros, índios e homossexuais”. Já no PL n. 4.155/1998 elas identificaram uma ausência de qualquer menção à diversidade, às diferenças, entre elas as de gênero. E foi assim que o Plano decenal para educação sancionado em 2001 foi aprovado sem nenhuma diretriz ou meta com a temática de gênero e/ou sexualidade: um infeliz retrocesso para as políticas educacionais que vinham se consolidando em aproximação com estas temáticas.

Uma mudança significativa neste campo viria a ocorrer com programas de governo que passaram a aparecer de modo mais expressivo a partir de meados dos anos 2000 já no governo do PT. Como exemplo podemos citar o Programa Nacional de Direitos Humanos II (de 2002), o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2004), o Programa Brasil sem Homofobia<sup>14</sup> (2004) e o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2006). Todos programas que dentre outras ações previam articulações com o Ministério da Educação.

Outra enorme disputa envolvendo gênero e as políticas educacionais se fez presente na tramitação do Plano Nacional de Educação que teria vigência de 2011 a 2021. Em um dos trechos o Plano falava sobre a promoção da cidadania e a erradicação de todas as formas de discriminação enumerando-as e elencando entre estas a desigualdade de gênero, além da promoção do respeito aos direitos humanos. O texto sofreu inúmeros ataques e deu-se início à cruzada contra a “ideologia de gênero”. O PNE atual foi então aprovado, em 2014, após 3 anos de tramitação, sem menção às

<sup>14</sup> Fazia parte do Programa Brasil sem Homofobia o Projeto Escola sem Homofobia e a elaboração do Kit anti-homofobia do MEC. O material que causou forte controvérsia ao ser propagandeado pelos conservadores e fundamentalistas religiosos como Kit gay teve sua distribuição suspensa pela então presidenta Dilma Rousseff.

temáticas diretamente ligadas ao campo do gênero e da sexualidade após o lobby capitaneado pela bancada evangélica.

Entretanto é preciso destacar que a simples retirada das referências a gênero no documento, ao contrário do propagandeado pelos setores conservadores, não implica em um impedimento legal para que o assunto seja trabalhado na educação; apenas perdemos a oportunidade de reafirmar que os profissionais da educação possuem o dever ético e o amparo legal para abordar a temática. Tanto assim que a bancada católica chegou a apresentar projetos para, aí sim, proibir a discussão de gênero e sexualidade em sala de aula com resultados diversos (MOURA, 2016).

Desde então o desmonte das políticas públicas em prol da igualdade de gênero se intensifica. A perseguição à temática de gênero e sexualidade na escola se manifesta na forma de inúmeros projetos de leis de censura à autonomia docente em níveis municipal, estadual e federal. Instalou-se uma política de autocensura e de medo por meio da perseguição a professores e da propagação do anti-intelectualismo, de notícias falsas e do pânico moral como forma de conter a entrada destas temáticas na escola. Estas são as estratégias adotadas pelos conservadores e fundamentalistas religiosos para barrar a discussão de temáticas que são direitos garantidos por lei.

Deve-se destacar que trabalhar gênero e sexualidade na escola é um trabalho árduo. Não apenas por toda esta perseguição, mas pelo próprio fato de nós, docentes, ainda não sermos formados para tratar de tais questões com a mesma segurança que tratamos outros conteúdos. Portanto, não devemos ser culpabilizados quando não sabemos quais ferramentas e caminhos devemos usar para melhor acolher um estudante e/ou lidar com determinadas situações que explodem na sala de aula ou mesmo para incluir a discussão de gênero e sexualidade como parte do conteúdo de nossas disciplinas.

Ainda assim, afirmamos que temos um compromisso ético e político com a construção de uma sociedade mais justa e democrática, e que não podemos ser cúmplices da omissão do Estado em tratar de gênero e sexualidade na educação, perpetuando desigualdades e violências. Nesse sentido, é importante termos conhecimento do arcabouço legal existente tanto para respaldar nosso trabalho, quanto para cobrar a implementação de políticas públicas que estão “aprisionadas” no âmbito do poder legislativo.

## A consolidação da discussão de gênero e sexualidade na educação

A atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 9.394/1996), que começou a ser debatida após a Constituição de 1988 e passou oito anos em tramitação no Congresso, pode ser considerada o primeiro documento de referência no que tange o arcabouço de leis e garantias para o debate de gênero e sexualidade no ambiente escolar. Já vimos que ela não inaugura esta relação; sua importância está no fato de afirmar uma concepção de processo educativo que exige condições de igualdade para o acesso<sup>15</sup> e a permanência dos estudantes na escola, além da liberdade de aprendizagem, ensino, pesquisa e divulgação cultural, colaborando para o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas reafirmando mais uma vez o que já se encontra no texto constitucional. Tal afirmação é fundamental para o embasamento curricular que assegura o direito a gênero e sexualidade e para as legislações que serão aprovadas em seguida.

Os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) para o ensino fundamental, por exemplo, publicados logo após a aprovação da nova LDB, e os Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Médio – PCNEM – publicados e distribuídos às escolas em 1999 garantiram em seus textos as temáticas de gênero e sexualidade com base no que definiu a LDB. Na introdução aos PCN (v.1, 1997, pp. 21-22) faz-se referência explícita a diferenças de gênero quando se menciona a desigualdade no nível de escolaridade do país. Mas, conforme já foi dito, o grande destaque para as temáticas é dado nos temas transversais, com ênfase no tópico de Orientação Sexual, onde gênero ganha grande relevo.

Antes, acreditava-se que as famílias apresentavam resistência à abordagem dessas questões no âmbito escolar, mas atualmente sabe-se que os pais reivindicam a orientação sexual nas escolas, pois reconhecem não só a sua importância para crianças e jovens, como também a dificuldade de falar abertamente sobre o assunto em casa. Uma pesquisa do Instituto Data Folha, realizada em dez capitais brasileiras e divulgada em junho de 1993, constatou que 86% das pessoas ouvidas eram favoráveis à inclusão de Orientação Sexual nos currículos escolares (Parâmetros Curriculares Nacionais, 1ª a 4ª série, Tema Transversal de Orientação Sexual, 1997, p. 77).

<sup>15</sup> O direito à “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” também é garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).



Há que se mencionar, a despeito de suas limitações, que os Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental representaram um avanço considerável em relação à adoção de uma perspectiva de gênero nos documentos de referência para educação, pois evidencia em seu texto que a abordagem de gênero e sexualidade na escola significa exercício de cidadania, além de representar um direito básico, o de acesso à informação, conhecimento. Além disso, o PCN do ensino fundamental aponta que a finalidade do trabalho de Orientação Sexual é contribuir para que os estudantes possam desenvolver e exercer sua sexualidade com prazer e responsabilidade.

Portanto, temos os PCN que nos garantem abordar estas temáticas a partir do nível de escolaridade que hoje corresponderia ao sexto ano, pois seu texto sugere a abordagem destas temáticas a partir da quinta série. Além da transversalização, a Orientação Sexual também pode ser trabalhada em um espaço específico, ou seja, na forma de uma hora-aula semanal ou fora da grade horária existente, por meio de projetos.

Da quinta série em diante, os alunos já apresentam condições de canalizar suas dúvidas ou questões sobre sexualidade para um momento especialmente reservado para tal, com um professor disponível. Isso porque, a partir da puberdade, os alunos também já trazem questões mais polêmicas sobre sexualidade e já apresentam necessidade e melhores condições para refletir sobre temáticas como aborto, virgindade, homossexualidade, pornografia, prostituição e outras. (Parâmetros Curriculares Nacionais, 5ª a 8ª série, Tema Transversal de Orientação Sexual, 1998, p. 308).

No que se refere aos documentos que norteiam a educação brasileira e que garantem as temáticas de gênero e sexualidade na escola temos as Diretrizes Curriculares Nacionais. Elaboradas após a criação dos PCN, as Diretrizes vêm sofrendo atualizações constantes e representam as principais orientações para a organização da Educação Básica brasileira. Nesse sentido, é importante destacarmos que logo na introdução do documento “Diretrizes Curriculares Nacionais: diversidade e inclusão” a questão de gênero e sexualidade na escola aparece como forma de garantir acesso à educação e promover inclusão social.

Nessa perspectiva, torna-se inadiável trazer para o debate os princípios e as práticas de um processo de inclusão social, que garanta o acesso à educação e considere a diversidade humana, social, cultural, econômica dos grupos historicamente excluídos. (DCN, p. 7, 2013).

Assim, é importante evidenciar que apesar das perseguições e das notícias falsas, as questões de gênero e sexualidade não só fazem parte oficial do currículo escolar, como são recomendadas pela legislação brasileira que passem a fazer parte dos Projetos Políticos Pedagógicos escolares. As DCN para o ensino fundamental, por exemplo, estabelecem que as escolas ao abordarem as questões relacionadas com a Saúde, a Sexualidade, por meio suas propostas pedagógicas, contribuirão para um projeto de nação. Já as Diretrizes para o Ensino Médio apontam a inserção dos temas por meio de debates, estudos e discussões sobre sexualidade, relações de gênero, diversidade sexual e religiosa, superação do racismo. E aos que afirmam que falar sobre gênero e sexualidade com crianças significaria sexualizá-las, vale lembrar que o MEC publicou ainda em 2010 as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil que fala da importância de se

Construir novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnicoracial, de gênero, regional, linguística e religiosa. (BRASIL, 2010, p.17)

Ao contrário dos Parâmetros Curriculares Nacionais e das Diretrizes Nacionais, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), por já ter sido elaborada em um momento de escalada do reacionarismo, não traz menções a gênero e sexualidade. Mendonça Filho, ministro da Educação por ocasião da homologação da BNCC para o Ensino Fundamental, chegou a afirmar durante a cerimônia de homologação desta que “a base é plural, respeita as diferenças, respeita os direitos humanos, não há nenhuma prisão à ideologia de gênero ou coisa parecida”.

Segundo ele “Não ficamos presos ao debate estéril que muitas vezes é tomado por ideologias radicais.” (MOURA, 2018). Na BNCC para o Ensino Médio lançada em momento posterior verifica-se a mesma falta de preocupação com as questões de gênero e sexualidade. Nos conteúdos de História a questão de gênero aparece apenas duas vezes, mesmo assim sob a forma de duas pequenas menções à história das mulheres. Todavia, repetimos: o silenciamento da BNCC quanto às questões de gênero e sexualidade não se constitui em uma proibição para tratar destas questões. É de conhecimento geral que a BNCC pode e deve ser complementada no cotidiano escolar.

Para nos apoiar em nossas atividades e propostas pedagógicas que tratem de gênero e sexualidade na escola desde a infância, contamos também com resoluções do Conselho Nacional de Educação. A Resolução CNE/CP n.º 01 de 2016, por exemplo,

prevê em seu Art. 5º que o egresso do curso de Pedagogia deve estar apto a demonstrar consciência da diversidade, respeitando as diferenças de natureza ambiental-ecológica, étnico-racial, de gêneros, faixas geracionais, classes sociais. Já a Resolução de 2010 tratou da abordagem na questão curricular:

Art. 16 Os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular em seus conteúdos, a partir das possibilidades abertas pelos seus referenciais, a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e local, bem como na esfera individual. Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. § 1º Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam ainda incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97). § 2º A transversalidade constitui uma das maneiras de trabalhar os componentes curriculares, as áreas de conhecimento e os temas sociais em uma perspectiva integrada, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e Resolução CNE/CEB nº 4/2010).

As resoluções do CNE orientam que os conteúdos trabalhados abordem temas contemporâneos, que afetam a vida humana e destacam como exemplos as questões de gênero e sexualidade. Os documentos do Conselho são semelhantes quanto às propostas pedagógicas para as séries e idade dos estudantes e sugere medidas educativas como forma de colaborar para a eliminação de posturas e atitudes discriminatórias como o racismo, o sexismo, a homofobia e outros preconceitos.

XV - valorização e promoção dos direitos humanos mediante temas relativos a gênero, identidade de gênero, raça e etnia, religião, orientação sexual, pessoas com deficiência, entre outros, bem como práticas que contribuam para a igualdade e para o enfrentamento de todas as formas de preconceito, discriminação e violência sob todas as formas (BRASIL, 2012, Seção 1, p. 20).

§ 3º Aos órgãos executivos dos sistemas de ensino compete a produção e a disseminação de materiais subsidiários ao trabalho docente, que contribuam para a eliminação de discriminações, racismo, sexismo, homofobia e outros preconceitos e que conduzam à adoção de comportamentos responsáveis e solidários em relação aos outros e ao meio ambiente. (BRASIL, 2010, seção 1, p.34).

Importante destacar que apesar de toda a política contrária à discussão de gênero e sexualidade ter justamente como principal nome o atual presidente Jair Bolsonaro, a ação destes grupos não age somente buscando censurar por completo a discussão, mas também mudar o enquadramento dela. Há um exemplo em andamento atualmente: durante o primeiro mês de governo de Bolsonaro, o Estatuto da Criança e do Adolescente foi acrescido do seguinte artigo:

8º-A. Fica instituída a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 1º de fevereiro, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência. (Incluído pela Lei nº 13.798, de 2019)

Como se dá essa mudança? O antigo Ministério de Direitos Humanos tornou-se Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – e é gritante o destaque conquistado pela esfera privada – sob a chefia de Damares Alves, ex-assessora do pastor Magno Malta (PR). Recentemente Damares promoveu um seminário na Câmara dos Deputados chamado Seminário sobre Gravidez Precoce de Crianças e Adolescentes onde dois dos convidados, Mary Anne Mosack e Nelson Júnior, representam instituições que pregam a abstinência sexual. Mosack é uma norte-americana que representa o campo da “prevenção de riscos sexuais” como presidente da Ascend Júnior<sup>16</sup>, por sua vez, é pastor e coordena a campanha *Eu escolhi esperar*.

A relação entre este enquadramento e o conquistado nos anos 90 junto a uma campanha que vinha da saúde não é só contraditória; é antagônica. Isso ilustra a corrosão do horizonte democrático do direito à saúde e à educação serem definidos de acordo com os conhecimentos científicos e políticos das suas respectivas áreas – vide as estatísticas que temos citado ao longo deste artigo, materiais que deveriam, estes sim, servir de embasamento para políticas públicas – que tem dado lugar a um moralismo anticientífico que não se embasa em evidências e escrutínio público.

<sup>16</sup> Em seu site esta organização se descreve da seguinte forma: “Nossa missão: a Ascend prepara os jovens para fazer decisões saudáveis em uma relação e na vida promovendo o bem-estar através de uma estratégia de prevenção primária, e enquanto uma associação nacional e uma organização de apoio que serve, guia, representa e equipa o campo de Prevenção de Riscos Sexuais (Sexual RiskAvoidance)”. (tradução livre). Disponível em: <https://weascend.org/about-us/our-mission/>. Acesso em 10 dez. 2020.

No Estatuto da Juventude (lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013) o combate a todas as formas de opressão, inclusive de gênero e sexualidade por meio da educação. O art. 18 afirma que deve haver

III - inclusão de temas sobre questões étnicas, raciais, de deficiência, de orientação sexual, de gênero e de violência doméstica e sexual praticada contra a mulher na formação dos profissionais de educação, de saúde e de segurança pública e dos operadores do direito; (...)

V - inclusão, nos conteúdos curriculares, de informações sobre a discriminação na sociedade brasileira e sobre o direito de todos os grupos e indivíduos a tratamento igualitário perante a lei

VI - inclusão, nos conteúdos curriculares, de temas relacionados à sexualidade, respeitando a diversidade de valores e crenças.

Da mesma forma, a Lei Maria da Penha (lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006) traz em seu art. 8º quais serão as diretrizes para a prevenção de violência doméstica e familiar contra a mulher sendo três destes itens voltados especificamente à educação:

(...)

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

(...)

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

(...)

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

### **Considerações Finais: Resistir aos ataques e combater opressões**

Após as exposições feitas esperamos que reste claro a mudança que ora os movimentos familistas operam no espaço social e os horizontes de expectativa que criam e anunciam. Expusemos como o campo educacional vinha se constituindo sob um horizonte de uma sociedade justa e igualitária por meio de uma concepção ampla de sujeito democrático. Que articulações vemos no governo atual e, a partir delas, que sentidos podemos ver que estão sendo construídos?

Um documento repetidamente citado pela campanha antigênero é a Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecida como Pacto de San José da Costa Rica (1969), especificamente o inciso IV do art. 12 onde esta parece defender a precedência dos pais e tutores sobre a educação de crianças e jovens. Todavia, o inciso em questão está sob o artigo que regulamenta as liberdades de consciência e de religião – direitos do indivíduo, que o Estado deve respeitar.

A educação escolar e suas questões, por sua vez, pertencem ao campo dos direitos sociais, direitos estes sobre os quais o Estado deve agir de maneira ativa para constituir e efetivá-los, tendo em vista que referem-se não a cada indivíduo, mas à sociedade como um todo se reconhecendo enquanto tal e planejando seu futuro. Logo, tratar a educação pública como um direito do indivíduo ou da família é uma privatização de um tema comum, coletivo e político fundamental (SILVA, 2018). As campanhas contra “doutrinação” e antigênero atuam categoricamente como elemento despolitizador da sociedade e desconsideram a capacidade humana de planejar seu futuro.

Frente a tudo isso, uma estratégia necessária é nos sustentarmos sobre esta série de documentos que nos respaldam a enfrentar as violências de gênero. Para além disso, o que este arcabouço documental indica é a urgência de se discutir estas temáticas na escola, pois umas das implicações de não termos inserido estes temas nas matrizes curriculares, de não termos ganho o debate sobre educação em gênero e sexualidade, é a banalização de inúmeras violências contra nós professores e contra estudantes e alunas cujo direito a uma educação integral vem sendo cerceado. Primeiro torna-se desnecessário falar de gênero, sexualidade, de raça, de classe; depois se proíbe. O último passo é tentar tornar a educação enquanto um princípio libertador, de formação ampla e multicultural, inexistente. Por isso a defesa da educação em gênero e sexualidade representa o direito à educação, a um projeto educacional que compreenda a função social da escola e do sujeito na sua integralidade.

## Referências

BIESTA, Gert. *Beautiful risk of education*. Routledge, 2015.

\_\_\_\_\_. Boa educação na era da mensuração. *Cad. Pesqui.* São Paulo, v. 42, n. 147, dez. 2012, p. 808-825.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos: 2007*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos



Humanos, 2007. 76 p. Disponível em:  
[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=2191-plano-nacional-pdf&category\\_slug=dezembro-2009-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2191-plano-nacional-pdf&category_slug=dezembro-2009-pdf&Itemid=30192). Acesso em: jan.2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: jan.2021.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS. Projeto de estudo sobre ações discriminatórias no âmbito escolar, organizadas de acordo com áreas temáticas, a saber, étnico-racial, gênero, geracional, territorial, necessidades especiais, socioeconômica e orientação sexual. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/relatoriofinal.pdf>. Acesso em: jan.2021.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394 de 1996). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm)>. Acesso em: jan.2021.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros curriculares nacionais: ensino fundamental. Brasília: MEC/SEF, 10 volumes, 1997. Acesso em: jan.2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Plano Nacional de Educação (PNE). Brasília, DF: MEC/INEP, 2001. Acesso em: jan.2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Diretrizes Curriculares para educação infantil. 2010. Disponível em: <https://ndi.ufsc.br/files/2012/02/Diretrizes-Curriculares-para-a-E-I.pdf>. Acesso em: jan.2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Plano Nacional de Educação 2014-2024 [recurso eletrônico]: Lei nº 13.005, de 25 de julho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014. Acesso em: jan.2021.

BRASIL. Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Educação é a Base. Brasília, MEC/CONSED/UNDIME, 2017. Disponível em: <[http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC\\_publicacao.pdf](http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_publicacao.pdf)>. Acesso em: jan.2021.

CARREIRA, D. Gênero e educação: fortalecendo uma agenda para as políticas educacionais / Denise Carreira et al. São Paulo/SP, Ação Educativa, Cladem, Ecos, Geledés, Fundação Carlos Chagas, 2016. Acesso em: jan.2021.

COHEN, S. Folk devils and moral panics. London: MacGibbon&Kee, 1972.

COREIA, L; PEREIRA, R; TOLEDO. R. Ensinar gênero e sexualidade na escola: desafios para a formação de professores. REAe - Revista de Estudos Aplicados em Educação, v. 2, n. 3. jan./jun. 2017.

CONSELHO Nacional de Combate à Discriminação. Brasil Sem Homofobia: Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual. Brasília: Ministério da Saúde, 2004. Disponível em: [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/brasil\\_sem\\_homofobia.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/brasil_sem_homofobia.pdf). Acesso em: jan.2021.

DECRETO Nº 4.229. PNDH II. 2002. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2002/decreto-4229-13-maio-2002-452043-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: jan.2021.

Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (DCN).2013. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=17212-diretrizes-curriculares-nacionais-para-educacao-basica-diversidade-e-inclusao-2013&category\\_slug=marco-2015-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=17212-diretrizes-curriculares-nacionais-para-educacao-basica-diversidade-e-inclusao-2013&category_slug=marco-2015-pdf&Itemid=30192). Acesso em: jan.2021.

Diretrizes Nacionais Curriculares para o Ensino Básico, 2013. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/julho-2013-pdf/13677-diretrizes-educacao-basica-2013-pdf/file>

Diretrizes Nacionais Curriculares para o Ensino Fundamental, 1998. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/PCB0498.pdf>. Acesso em: jan.2021.

Estatuto da Juventude. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12852.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12852.htm). Acesso em: jan.2021.

FILHO, João. Como os reacionários conseguiram pautar as redes sociais com uma falsa polêmica na última semana. The Intercept Brasil. 22 jul. 2018. Disponível em: <https://theintercept.com/2018/07/22/como-os-reacionarios-conseguiram-pautar-as-redes-sociais-com-uma-falsa-polemica-na-ultima-semana/>. Acesso em: jan.2021.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do Oprimido. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005, 42.<sup>a</sup> edição

Fundo de População das Nações Unidas, 20131 Disponível em: <http://www.unfpa.org.br/Arquivos/Gravidez%20Adolescente%20no%20Brasil.pdf>. Acesso em: jan.2021.

HONNETH, Axel. Educação e esfera pública democrática. Um capítulo negligenciado da filosofia política. Civitas-Revista de Ciências Sociais, v. 13, n. 3, p. 544-562, 2013.

HUNTER, J. Culture wars: the struggle to define America. New York: Basic Books, 1991.

JORNAL OPÇÃO. Abraham Weintraub demite goiano do Ministério da Educação. Bastidores. Jornal Opção. Disponível em: <https://www.jornalopcao.com.br/bastidores/abraham-weintraub-demite-goiano-do-ministerio-da-educacao-179715/>. Acesso em: jan.2021.

- JUNQUEIRA, R.D. A pedagogia do Armário. A normatividade em ação. *Revista Retratos da Escola*, Brasília, v. 7, n. 13, p. 481-498, jul./dez. 2013. Disponível em: <<http://www.esforce.org.br>>. Acesso em: jan.2021.
- JUNQUEIRA, Rogério Diniz. A invenção da "ideologia de gênero": a emergência de um cenário político-discursivo e a elaboração de uma retórica reacionária antigênero. *Rev. psicol. polít.*, São Paulo, v. 18, n. 43, p. 449-502, dez. 2018
- KOSELLECK, Reinhart. *Futuro passado. Contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto – Ed. PUC-Rio, 2006.
- Lei nº 8.069/90. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: jan.2021.
- Lei nº 9394/96. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: jan.2021.
- Lei Maria da Penha. Lei n. 11.340/2006. Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher. Presidência da República, 2006.
- LACLAU, Ernesto. *Hegemony and the Future of Democracy: Ernesto Laclau's Political Philosophy*. Entrevista por Lynn Worsham e Gary A. Olson. In: OLSON, Gary A.; WORSHAM, Lynn (Ed.). *Race, rhetoric, and the postcolonial*. SUNY Press, 1999.
- LACLAU, Ernesto e MOUFFE, Chantal. *Hegemonia e estratégia socialista: por uma democracia radical*. São Paulo: Intermeios, 2015a.
- MCADAM, Doug; TARROW, Sidney; TILLY, Charles. Para mapear o confronto político. *Lua Nova*, São Paulo, n. 76, p. 11-48, 2009.
- MIGUEL, Luis Felipe. Da “doutrinação marxista” à “ideologia de gênero” – Escola Sem Partido e as leis da mordada no parlamento brasileiro. *Revista Direito e Práxis*, vol. 7, no 15, pp. 590-621, 2016.
- MOUFFE, Chantal. *Sobre o político*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2015.
- MOURA, Fernanda Pereira de. “Escola Sem Partido”: relações entre Estado, educação e religião e os impactos no ensino de história. Dissertação (Mestrado Profissional em Ensino de História). Instituto de História, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. 2016.
- MOURA, Fernanda Pereira de. Conservadorismo cristão e perseguição aos estudos de gênero: a quarta versão da BNCC. *REVISTA COMMUNITAS*, v. 2, p. 47-63, 2018.
- MOURA, Fernanda Pereira de; SALLES, Diogo da Costa. O Escola Sem Partido e o Ódio aos Professores Que Formam Crianças (Des)Viadas. *Periódicus*, Salvador, n. 9, v. 1, p. 136-160, maio-out., 2018.
- Parâmetros Curriculares Nacionais de 1ª a 4ª série. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro102.pdf>. Acesso em: jan.2021.

Parâmetros Curriculares Nacionais de 5ª a 8ª série. Tema Transversal: Orientação Sexual (1998). Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/orientacao.pdf>. Acesso em: jan.2021.

O GLOBO. Conservador, Ailton Benedito será secretário de Direitos Humanos da PGR. Brasil. O Globo. 27 set. 2019. Disponível em <https://oglobo.globo.com/brasil/conservador-ailton-benedito-sera-secretario-de-direitos-humanos-da-pgr-23979506>. Acesso em: jan.2021.

O GLOBO. Aras tira Duprat de conselho de direitos humanos; Ailton Benedito poderá ocupar o lugar. Brasil. O Globo. 2 dez. 2019. Disponível em <https://oglobo.globo.com/brasil/aras-tira-duprat-de-conselho-de-direitos-humanos-ailton-benedito-podera-ocupar-lugar-24114162>. Acesso em: jan.2021.

PENNA, Fernando. A tentativa reacionária de censura nos currículos escolares: compreendendo a subversão mútua entre as lógicas de socialização e subjetivação. Rev. psicol. polít. [online]. vol.18, n.43, pp. 557-572, 2018. Acesso em: jan.2021.

PENNA, F. O discurso reacionário de defesa do projeto “Escola sem Partido”: Quaestio - Revista de Estudos em Educação, v. 20, n. 3, p. 567-581, 17 dez. 2018.

PIRES, Breiller. ‘Não se meta com meus filhos’: movimento contra políticas de gênero na América Latina corteja Bolsonaro. Educação. El País. 15 nov. 2018. Disponível em [https://brasil.elpais.com/brasil/2018/11/14/internacional/1542229156\\_126326.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/11/14/internacional/1542229156_126326.html). Acesso em 10 dez. 2019. Acesso em: jan.2021.

Projeto de Lei nº 4.155/1998. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=25633>. Acesso em: jan.2021.

Plano Nacional de Educação. 2014. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>. Acesso em: jan.2021.

Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. 2004. Disponível em: [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pnpm\\_compacta.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pnpm_compacta.pdf). Acesso em: jan.2021.

Resolução CNE/CEB nº 7/2010. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007\\_10.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007_10.pdf). Acesso em: jan.2021.

Resolução CNE/CEB nº 4/2010. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004\\_10.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf). Acesso em: jan.2021.

Resolução CNE/CP 2016. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01\\_06.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01_06.pdf). Acesso em: jan.2021.

SALLES, D. C. Criando a doença para vender a cura: o discurso da "doutrinação ideológica" do Movimento Escola Sem Partido. 2019. 143p. Dissertação (Mestrado em

História Social) - Faculdade de Formação de Professores - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, São Gonçalo, 2019.

SALLES, Diogo e SILVA, Renata da C. A. da. O “Escola sem Partido” e a desdemocratização brasileira. In: Construindo estratégias para uma luta pela educação democrática. In: PENNA, F. A.; QUEIROZ, F.; FRIGOTTO, G. (Org.). Educação Democrática: antídoto ao Escola sem Partido. 1ed. Rio de Janeiro RJ: LPP UERJ, 2018, v. 1.

SCHREIBER, Mariana. Contra gravidez na adolescência, Damares busca inspiração nos EUA para estimular jovens a não fazer sexo. BBC Brasil. 6 dez. 2019. Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-50682336>. Acesso em: jan.2021.

SILVA, Renata da C. A. da. Os sentidos de político em disputa nas discussões públicas sobre educação e doutrinação. Bilros, Fortaleza, v. 6, n. 12, p. 220-240, maio - ago., 2018.

SOIHET, Rachel; PEDRO, Joana Maria. A emergência da pesquisa da história das mulheres e das relações de gênero. Revista Brasileira de História. [S.l.], vol.27, n.54, pp.281-300, 2007. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-01882007000200015&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-01882007000200015&script=sci_abstract&tlng=pt)>. Acesso em: jan.2021.

VIANA. I.C. Educação de gênero e sexualidade no marco da teoria crítica da Constituição: uma análise reconstrutiva das políticas públicas de educação no Brasil (1998-2014) e a defesa de uma leitura democraticamente comprometida do PNE (2014-2024). Revista Libertas. Direito UFOP, Ouro Preto, v. 3, n. 2, pp. 49-70, fev./mar. 2018.

VIANNA, C. P.; RIDENTI, S. G. U. Relações de gênero e escola: das diferenças ao preconceito. In AQUINO, J. G. (Org.) Diferenças e preconceitos na escola: alternativas teóricas e práticas. São Paulo/SP, Summus, 1998.

\_\_\_\_\_. O gênero nas políticas públicas de educação no Brasil: 1988 – 2002. Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo. Cadernos de Pesquisa, São Paulo/SP, v.34, n. 121, jan./abr. 2004.

VIANNA, C.; UNBEHAUM, S. O gênero nas políticas públicas de educação. Cadernos de Pesquisa, São Paulo/SP, v. 34, n. 121, p. 77-104, Fundação Carlos Chagas. 2004a.

\_\_\_\_\_. Gênero e políticas educacionais: impasses e desafios para a legislação brasileira. In VIANNA, C.; UNBEHAUM, S. Gênero e educação: educar para a igualdade. São Paulo/SP, p. 1-160, CEM, SME/SP. 2004b.

Recebido em Abril de 2021.  
Aprovado em dezembro de 2021.

Revista  
**Diversidade**  
e Educação